



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO N° 75/2025

SEI n. 0014924-21.2025.6.17.8000

Dispensa de Licitação n. 123/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSCRIÇÃO E IMPRESSÃO DE
DOCUMENTOS E MATERIAIS GRÁFICOS PARA
O BRAILE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A
ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS, NA
FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, neste ato representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n. 5*1.***.***-15, portador da Carteira de Identidade n. 3*9***9 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da PORTARIA n. 961/2025 TRE-PE/PRES, de 10/12/2025, da Presidência do Tribunal, publicada no DJe n. 269, de 22/12/2025, p. 05-07.

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS**, inscrita no CNPJ sob o n. 08.960.767/0001-74, com endereço na Rua Conselheiro Silveira e Souza, n. 85, Cordeiro, Recife/PE, CEP: 50.721-175, representada por seu Presidente Paulo Fernando da Silva, portador da Carteira de Identidade n. 4.***.0** SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n. **3.***.5**-49, de acordo com a Ata da Assembleia Geral, registrada no 2º RTDPJ Recife - Segundo Ofício de Registro Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife/PE, em 28/03/2023, sob o n. 492.347 (doc. SEI n. 3059509).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação (art. 75, inciso XIV, da Lei n. 14.133/2021) considerando os Estudos Técnicos Preliminares - ETP (doc. SEI n. 3131948), da Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade e Inclusão - CMA/ASPLAN, o Termo de Referência - TR (doc. SEI n. 3100670), Despacho 60699 (doc. SEI n. 3176441), todos da Seção de Serviços de Apoio Administrativo - SESAD/COAD/SCONT, bem como os Pareceres n. 860/2025 e 966/2025 (docs. SEI n. 3111459 e n. 3175076), ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, com autorização do Desembargador Presidente, exarada em 26/12/2025 (doc. SEI n. 3173823), sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, Instrução Normativa n. 67/2021/SEGES/ME, e à Proposta (doc. SEI n. 3063509) apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 15/09/2025, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ANEXO I	INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO RESULTADO (IMR)
ANEXO II	MODELO DE CARTILHA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de transcrição e impressão de documentos e materiais gráficos para o braile, identificados na **Cláusula Quinta**, consoante as especificações estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares/ETP, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos Anexos I e II, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, nas dependências da **CONTRATADA**, situada na rua Conselheiro Silveira e Souza, n. 85, Cordeiro, Recife/PE, no horário das 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira, conforme descrição abaixo:

I - Transcrição e impressão de folhas de processo judicial tamanho A4 (PJE) para o braille-600 folhas de processo em tinta;

II - Impressão de cartaz A3 e transcrição em braille-62 unidades;

III - Transcrição e impressão de 20 (vinte) cartilhas (folhas em tinta) para o Braille, **conforme modelo no Anexo II** (doc. SEI 3054275).

Parágrafo Primeiro - Os arquivos com os documentos a serem impressos ou a arte do material a ser confeccionado serão enviados pela **CONTRATANTE**, por e-mail.

a) caso a impressão seja colorida, o material confeccionado deve expressar corretamente as cores do documento ou da arte original.

Parágrafo Segundo - O prazo para a prestação dos serviços será de até 30 (trinta) dias úteis e terá início a partir do recebimento do material, via e-mail, pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - Após análise do material recebido, caso a **CONTRATADA** constate uma maior complexidade para sua confecção, informará à **CONTRATANTE** e, após anuêncio, terá mais 30 (trinta) dias úteis para a prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto - A qualidade dos produtos objeto da contratação será verificada pela **CONTRATANTE** no momento do recebimento e após avaliação e aprovação dos servidores designados pela **CONTRATANTE**, conforme **Cláusula Nona**, observando que:

I - caso os produtos objeto da contratação sejam de má qualidade ou apresentarem defeito, os serviços terão que ser refeitos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 1º/01/2026 e término em 31/12/2030.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, e terá eficácia legal após sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Parágrafo Segundo - Para formalização da prorrogação do prazo de vigência, será verificada a regularidade fiscal da Contratada por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP) e ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 31.960,00 (trinta e um mil novecentos e sessenta reais), conforme tabela abaixo:

Item	Objeto	Quantidade estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
I	Transcrição e impressão de folhas de processo judicial tamanho A4 (PJE) para o braille.	600 folhas (em tinta) - 1800 fls em braille	R\$ 2,00 por folha	R\$ 3.600,00
II	Impressão de cartaz A3 e transcrição em braille (abaixo do texto).	62 unidades	R\$ 16,00 por folha	R\$ 992,00
III	Transcrição e impressão de cartilha (folhas em tinta) para o braille.	20 cartilhas (900 fls em braille)	R\$ 2,00 por folha	R\$ 1.800,00
Valor estimado anual				R\$ 6.392,00
Valor estimado total em 5 anos (R\$ 6.392,00 x 5)				R\$ 31.960,00

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal-fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022.

Parágrafo Primeiro – Condições de Pagamento:

- I) o serviço prestado será avaliado por meio do preenchimento do Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Anexo I) pela equipe de gestão/fiscalização da **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês posterior ao da prestação do serviço;
- II) a emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
- III) quando houver glosa parcial do objeto, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado; e
- IV) para fins de liquidação, o gestor da contratação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - Previamente a emissão do empenho e a cada pagamento a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação ; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Quinto - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Nono - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir

daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo – O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Indice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Segundo – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Parágrafo Décimo Terceiro - O pagamento será realizado após a avaliação do fornecimento prestado, mediante o preenchimento do Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação: 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco

Natureza da Despesa: 3390.39.63- OST - Pessoa Jurídica / Serviços gráficos

Valor da Despesa: R\$ 6.392,00 (seis mil, trezentos e noventa e dois reais)

Parágrafo único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data do orçamento estimado, datado de 15/09/2025, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Para a execução desta contratação, a responsabilidade pela gestão ficará a cargo da Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade e Inclusão - CMA/ASPLAN, e pela fiscalização ficará a cargo da Seção de Serviços de Apoio Administrativo - SESAD/COAD/SCONT, da **CONTRATANTE**, através de servidores designados, os quais serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança, conforme estabelecido no **item 7** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I) realizar as solicitações dos serviços através dos gestores do contrato, indicados pela Seção de Serviços de Apoio Administrativos - SESAD/COAD da **CONTRATANTE**;
- II) providenciar o recolhimento do material nas dependências da **CONTRATADA**;
- III) aprovar o material recebido e solicitar o refazimento, caso não atenda as especificações solicitadas, através do fiscal Demandante, indicado pela Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica/ ASPLAN da **CONTRATANTE**;
- IV) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- V) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;
- VI) atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento.
- VII) verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, conforme § 4º do art. 91 da Lei n. 14.133/2021;
- VIII) publicar o Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a Cláusula Vigésima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I) atender às solicitações, providenciando as transcrições e impressões dos documentos enviados, para que os materiais sejam recolhidos pela **CONTRATANTE**;
- II) responsabilizar-se por extravio ou dano causado em quaisquer dos materiais, objetos deste contrato, oriundo da execução do serviço;
- III) manter o endereço atualizado perante a **CONTRATANTE**, inclusive com telefones para contato;
- IV) realizar os serviços constantes desta contratação e de todos aqueles que oferecer em sua proposta;
- V) fornecer todos os equipamentos utilizados nos serviços, bem como produtos químicos e insumos;

VI) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei n. 14.133 de 2021;

VIII) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

IX) observar as regras contidas na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE n. 23.650/2021;

X) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Décima Terceira – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato.

XI) Confirmar no prazo de 1 (um) dia útil o recebimento dos arquivos com o(s) documento(s) a ser(em) impresso(s) ou a arte do material a ser confeccionado, enviados pela **CONTRATANTE**, por e-mail, e informar o prazo para recolhimento.

Parágrafo único - Os prestadores de serviços envolvidos na execução objeto deste Contrato deverão ser vinculados à **CONTRATADA**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração e quaisquer outros encargos trabalhistas, previdenciários e tributários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n. 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de

Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da **CONTRATADA** será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o Contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Nono - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei n. 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n. 201/2015 do CNJ e na Resolução n. 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto n. 7.746/2012;
- II) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- III) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;
- IV) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis n. 8.213/1991 e n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;
- V) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;
- VI) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e n. 105;
- VII) manter as condições descritas nos incisos acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- I) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- II) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) der causa à inexecução total do Contrato;
- IV) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VII) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- VIII) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- IX) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei n. 14.133/2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III", "IV", "V" e "VI" do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "VII", "VIII", "IX", "X" e "XI", bem como nos incisos "II", "III", "IV", "V" e "VI", todos do caput desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º da Lei n. 14.133/2021);
- IV) Multa:
 - a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de total de 30% (trinta por cento);
 - b) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

- I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14133/2021);
- II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021), conforme o caso;

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Décimo - Para fins da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 2021, decorrentes do cometimento das irregularidades ou infrações previstas no seu art. 155, garantidos os princípios constitucionais, em especial, os do contraditório e da ampla defesa, será aplicado o disposto na Instrução Normativa TRE/PE n. 77/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Sexta – Das infrações administrativas e sanções.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o **CONTRATADO** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo único - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei n. 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciaria de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possa ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

**CONTRATANTE: UNIÃO/ TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE
Orson Santiago Lemos
Diretor-geral**

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS
Paulo Fernando da Silva
Presidente**

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO RESULTADO (IMR)

Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

Este anexo é parte indissociável do Termo de Referência.

DO INDICADOR E DA META

Os serviços da CONTRATADA serão avaliados por meio de indicadores de tempo de resposta às solicitações da contratante.

INDICADOR 1 – Executar o serviço fora do prazo estipulado e/ou atrasar no refazimento dos serviços de má qualidade ou que apresentem defeitos.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento quanto a pontualidade na prestação do serviço
Meta a cumprir	Atendimento de 100% dos pedidos no prazo, tanto para execução quanto para refazimento dos serviços.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pela equipe ou servidor designado para a fiscalização do contrato
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta
Periodicidade	Mensalmente, até o 5º dia útil posterior ao mês em que os serviços foram prestados.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.

Faixas de ajuste no pagamento	Até 3 ocorrências – Sem descontos; De 4 a 6 ocorrências – Desconto de 0,5% do valor mensal do contrato por ocorrência; Acima de 6 ocorrências – 1% do valor mensal do contrato por ocorrência. Até o limite total de 10% para este indicador.
Sanções	Em caso de recorrência poderão ser aplicadas as sanções conforme Termo de Referência.
Observações	O que se busca com esse indicador é manter a qualidade do serviço relacionada ao fornecimento do serviço.

DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

O fiscal administrativo realizará a contabilização das ocorrências fora da meta estabelecida no contrato.

Instrumento de Medição de Resultados - IMR		
Número do Contrato:		
Contratada:		
CNPJ:		
Mês/ano de Referência:		
Quantidade Total de serviços solicitados		
INDICADOR	Quantidade de Ocorrências 0,5% (de 4 a 6)	Quantidade de Ocorrências 1% (acima de 6)

1 – Executar o serviço fora do prazo estipulado e/ou atraso no refazimento dos serviços de má qualidade ou que apresentem defeitos		
Total de ocorrências		
*Percentual total de Desconto (%)		
** Base de Cálculos em R\$		
*** Descontos em R\$		

Notas explicativas

* O percentual total de desconto é a soma do total de ocorrências multiplicado pelo percentual daquele tipo de ocorrência.

** A base de calculo é valor total da fatura apresentada naquele mês.

*** Descontos é o percentual total multiplicado pela base de calculo.

ANEXO II - MODELO DE CARTILHA (DOC. SEI N. 3054275)

Acessibilidade nas eleições



Cartilha



Realização

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
Programa de Acessibilidade

Pesquisa e Texto

CMA - Comissão Permanente Multidisciplinar de
Acessibilidade e Inclusão

Contato:

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160,
Gracás, Recife-PE - CEP: 52.010-904 Brasil
Tel: (+55-81) 3194-9200 Fax: (+55-81) 3194-9326
SITE: www.tre-pe.jus.br

APRESENTAÇÃO

A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, sendo condição indispensável para possibilitar o pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos.

O poder público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas, devendo a Justiça Eleitoral atuar para assegurar-lhes a participação na vida política e pública.

Esta é a 1ª edição da "Cartilha - Acessibilidade nas Eleições", versão digital. Foi concebida com base na Cartilha do TRE-CE, que gentilmente autorizou o uso total/parcial de sua cartilha revisada e atualizada com base nos avanços da legislação vigente.

Esta cartilha inclui informações relevantes, orientações para eliminar ou reduzir barreiras físicas, atitudinais e de comunicação e um glossário sobre o tema. Com o propósito de sensibilizar, conscientizar e informar, seu conteúdo destina-se, especialmente, aos magistrados e servidores desta Justiça Especializada e aos convocados para os trabalhos eleitorais - mesários, auxiliares de eleição, auxiliares de acessibilidade e administradores de prédio - conclamados, desde já, a assumir um compromisso com a garantia do direito à acessibilidade nas eleições e no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

A colaboração de todos é fundamental!



PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE DA JUSTIÇA ELEITORAL DE PERNAMBUCO



OBJETIVO E ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Implementar, gradualmente, medidas para a remoção de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, atitudinais, tecnológicas, nas comunicações e na informação, a fim de promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, usuários internos e externos dos espaços e serviços da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

As ações do Programa de Acessibilidade são desenvolvidas no âmbito TRE/PE, Sede, anexos, secretarias, cartórios eleitorais e locais de votação de todo o estado. O planejamento e coordenação estão a cargo da ASPLAN - Assessoria de Planejamento e da CMA - Comissão Permanente Multidisciplinar de Acessibilidade e Inclusão.



O Programa de Acessibilidade também abrange os espaços em que a Justiça Eleitoral de Pernambuco promova atividades de caráter eventual ou sazonal.

LINHAS DE ATUAÇÃO

- 1 CONSTRUÇÃO** adaptação, ampliação ou reforma de edifícios pertencentes à Justiça Eleitoral de Pernambuco para garantir a acessibilidade nos termos das normas técnicas em vigor.
- 2 IDENTIFICAÇÃO** de eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e melhoria da acessibilidade e da comunicação nos locais de votação.
- 3 IMPLEMENTAÇÃO** de ações de capacitação e conscientização de magistrados, servidores, terceirizados e convocados.
- 4 PRODUÇÃO** e manutenção de material de comunicação acessível, especialmente o website, que deverá ser compatível com a maioria dos softwares livres e gratuitos de leitura de tela das pessoas com deficiência visual.
- 5 OFERECIMENTO** de recursos de tecnologia assistiva para que a pessoa com deficiência tenha garantido o acesso à justiça.

PRINCIPAIS AÇÕES

- ☒ Obras e adaptações de acessibilidade nos edifícios próprios;
- ☒ Atualização do cadastro dos eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida pelos cartórios eleitorais e centrais de atendimento;
- ☒ Campanhas de identificação a cada eleição;
- ☒ Vistorias das condições de acessibilidade nos locais de votação;
- ☒ Eliminação ou redução de barreiras nos locais de votação e nas seções eleitorais;
- ☒ Disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) para os atos públicos do TRE/PE;
- ☒ Capacitação de servidores em Libras e Direito Inclusivo;
- ☒ Atendimento prioritário, especializado e imediato para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas dependências e nos serviços do TRE/PE;
- ☒ Capacitação, sensibilização e conscientização de servidores e colaboradores sobre temas relativos à acessibilidade;
- ☒ Audiodescrição no Espaço Memória do CEMEL - Centro de Memória Eleitoral da Justiça Eleitoral de Pernambuco, com desenvolvimento de aplicativo para pessoas com deficiência visual ou baixa visão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**Lei Federal
nº 10.098/2000**

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Decreto Federal
nº 5.296/2004**

Regulamenta a Lei Federal nº 10.098/2000.

**Lei Federal
nº 13.146/2015**

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

**Resolução CNJ
nº 230/2016**

Orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio - entre outras medidas - da convocação em resolução a Recomendação CNJ 27/2009, bem como da instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão.

**Resolução TSE
nº 23.381/2012**

Institui o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral. Destina-se à implementação gradual de medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e de atitudes, a fim de promover o acesso, amplo e irrestrito, com segurança e autonomia de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no processo eleitoral. Objetivando a plena acessibilidade nos locais de votação.

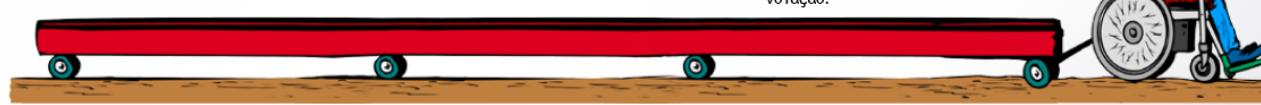
Assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007, passando a vigorar internacionalmente no dia 3 de maio de 2008.

**Decreto Legislativo
nº 186/2008**

Aprova o texto da Convenção da ONU.

**Decreto Federal
nº 6.949/2009**

Promulga o texto da Convenção da ONU.



REALIDADE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A população de Pernambuco estimada para 2020 é de

9.616.621 habitantes

(De acordo com o IBGE, no último Censo de 2010 a população de Pernambuco era 8.796.448 pessoas e a população estimada para 2020 é de 9.616.621.)



Estima-se que
2.426.106 pessoas
têm pelo menos um tipo de deficiência

(Em Pernambuco, estima-se uma população de 2.426.106 pessoas com deficiência, o que representa 27,58%).

8

IDENTIFICAÇÃO DOS ELEITORES COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NO CADASTRO ELEITORAL



Por que é importante identificar os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida no cadastro eleitoral?

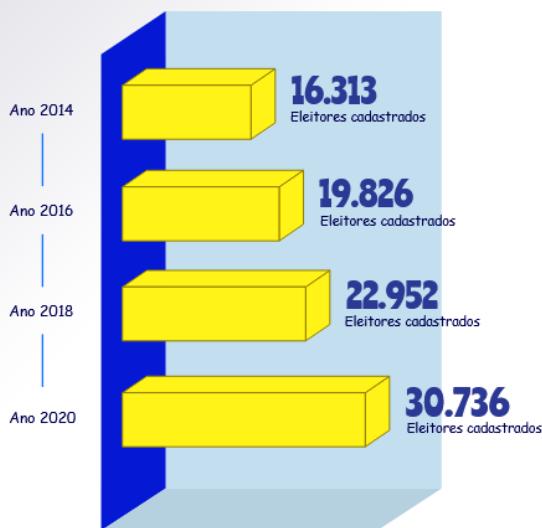
Porque, assim, será possível identificar também os locais de votação e as seções eleitorais em que eles votam. Essas informações servirão para orientar o planejamento e a implementação gradual de medidas de redução de barreiras que impeçam ou dificultem o exercício do voto por esses eleitores.

CAMPANHAS DE IDENTIFICAÇÃO

A Justiça Eleitoral de Pernambuco vem realizando, desde 2010, Campanhas de Identificação dos Eleitores com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida no Cadastro Eleitoral, inclusive nos dias das Eleições, com a colaboração indispensável dos servidores, dos mesários e demais convocados e, principalmente, dos próprios eleitores.

9

EVOLUÇÃO DO RESULTADO DAS CAMPANHAS DE IDENTIFICAÇÃO

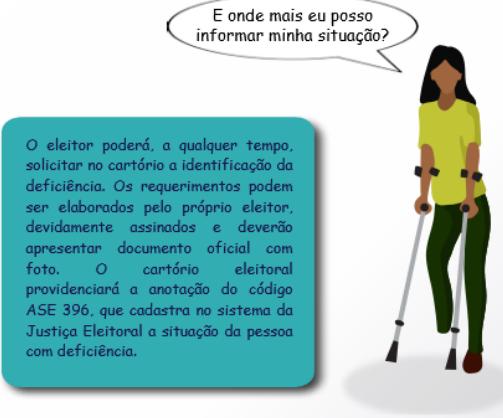


Conforme se pode observar no gráfico acima, houve uma evolução considerável no número de eleitores com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida devidamente identificados no cadastro da Justiça Eleitoral.

Entretanto, considerando a realidade do nosso estado, ainda há muitos eleitores não identificados, por isso, a Justiça Eleitoral continua realizando esse trabalho permanentemente.



E como participar da campanha?



E onde mais eu posso informar minha situação?

O eleitor poderá, a qualquer tempo, solicitar no cartório a identificação da deficiência. Os requerimentos podem ser elaborados pelo próprio eleitor, devidamente assinados e deverão apresentar documento oficial com foto. O cartório eleitoral providenciará a anotação do código ASE 396, que cadastra no sistema da Justiça Eleitoral a situação da pessoa com deficiência.

LOCais DE VOTaçao & SEçOES ELEITORAIS

Principais barreiras

Os locais de votação são prédios públicos ou privados, requisitados pela Justiça Eleitoral, onde funcionam as seções eleitorais.



Nesses locais, as barreiras físicas mais comuns que dificultam o exercício do voto pelos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida são:

- 1** Terrenos irregulares nos pátios de acesso.
- 2** Batentes (palco) nas salas onde funcionam as seções eleitorais.
- 3** Escadas.

12



- 4** Portas e portões estreitos.
- 5** Batentes (palco) nas salas onde funcionam as seções eleitorais.
- 6** Fios da urna eletrônica não fixados.

Quer dizer que a Justiça Eleitoral vai acabar com todas as barreiras existentes nos locais de votação?

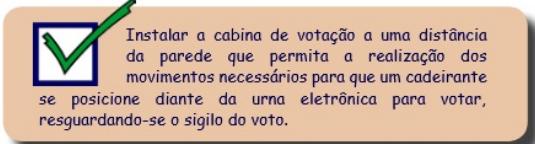
Não. Infelizmente, a Justiça Eleitoral não tem como fazer isso sozinha, pois não pode construir ou reformar os prédios onde funcionam as seções eleitorais. Porém, fará o possível para reduzir algumas barreiras nesses locais e melhorar a acessibilidade nos dias de eleição.



13

REDUÇÃO DE BARREIRAS FÍSICAS

Dicas para deixar o local de votação mais acessível



O acesso dos eleitores ao local de votação deverá ser feito, preferencialmente, por portões que não tenham barreiras, como escadas ou batentes e que sejam largos o suficiente para passar uma cadeira de rodas.

Evitar que as seções eleitorais funcionem em salas que tenham barreiras, tais como batentes e portas estreitas, que impeçam, por exemplo, a passagem de uma cadeira de rodas.

Nunca instalar a urna eletrônica sobre palco, batente ou qualquer outro desnível que dificulte o acesso à cabina de votação.

Lembrar de fixar os fios da urna eletrônica com fita para evitar acidentes.

ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS ATITUDINAIS

Dicas de como interagir com as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

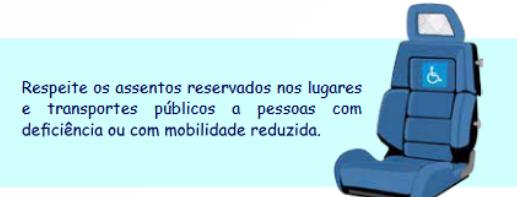
CUIDADOS GERAIS

Precisa de ajuda?
Como posso ajudar?

Antes de ajudar a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, peça permissão e pergunte como proceder.



Não estacione o automóvel em frente a rampas ou locais reservados a idosos ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.



Respeite os assentos reservados nos lugares e transportes públicos a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

DEFICIÊNCIA FÍSICA

USUÁRIO DE CADEIRA DE RODAS

Não se apoie na cadeira de rodas, pois ela é como uma extensão do corpo do cadeirante.



Em caso de conversa demorada, sente-se para ficar no mesmo nível da outra pessoa.

"Correr" e "caminhar" são palavras que podem ser usadas normalmente.

Manuseio da Cadeira de Rodas

Para subir um degrau, incline a cadeira para trás e apoie as rodas da frente sobre o batente.

Para descer um degrau, posicione a cadeira de ré e deixe as rodas dianteiras apoiadas até que as rodas de trás encostem no chão. Só depois você desce também as rodas da frente.



Para subir ou descer mais de um degrau, levante a cadeira com a ajuda de outra pessoa.

Para descer rampas muito inclinadas, posicione a cadeira de ré para impedir queda do cadeirante.

USUÁRIO DE MULETAS



Acompanhe o ritmo da pessoa.

Tome cuidado para não tropeçar nas muletas.

Mantenha as muletas ao alcance das mãos do usuário.

DEFICIÊNCIA VISUAL

Ao se aproximar, identifique-se.

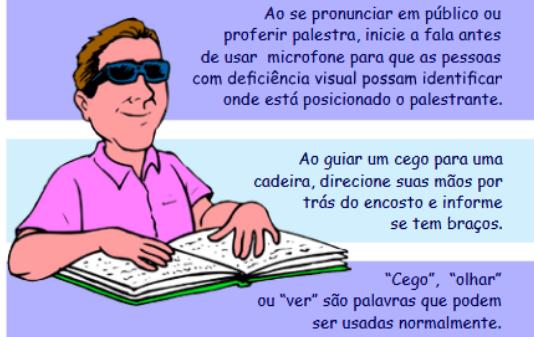


Dirija-se à própria pessoa com deficiência mesmo que ela esteja acompanhada.

Para guiar, coloque a mão da pessoa no seu antebraço ou ombro. Oriente-o, antecipadamente, sobre obstáculos e indique as distâncias em metros.

Ao se distanciar, avise-o, para que não fique falando sozinho.

Para ajudá-lo a usar o banheiro, primeiro verifique se está limpo. Descreva o ambiente e diga-lhe onde estão o rolo de papel higiênico, o cesto, o sabonete e a toalha.

**DEFICIÊNCIA AUDITIVA**

Para iniciar um diálogo com um surdo, toque o braço dele. Nunca o cutucue.

Posicione-se de frente para ele, a fim de facilitar a leitura labial, ou utilize a escrita.

Fale devagar e baixo, evitando palavras no diminutivo.

Seja expressivo, gesticule. Isso ajuda na compreensão do assunto.

Se ele estiver perdido, verifique se tem endereço e/ou telefone escritos.



CURIOSIDADES

COMUNICAÇÃO ASSISTIVA

BRAILLE & LIBRAS



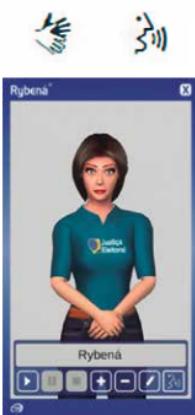
O BRAILLE é um sistema de leitura para cegos inventado pelo francês Louis Braille.

O alfabeto do sistema BRAILLE é composto de caracteres indicados por pontos em relevo que podem ser distinguidos por meio do tato.

A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), por sua vez, foi desenvolvida a partir da língua de sinais francesa e tem estrutura gramatical própria. Os sinais são formados pela combinação de formas e de movimentos das mãos e de pontos de referência no corpo ou no espaço.

Os portais da Justiça Eleitoral (TSE e TREs) na internet contam com um software chamado Rybená, que é um recurso de acessibilidade que promove a inclusão digital de pessoas com deficiência auditiva ou visual, dentre outras.

O Rybená faz a tradução de textos publicados na internet em língua portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (Libras), oferecendo também a opção de áudio do texto selecionado. Para acionar o recurso, o usuário deve localizar na página o botão "mãos" (para Libras) ou o botão "rosto" (para áudio), clicar e selecionar o texto que deseja traduzir ou ouvir.



ORIENTAÇÕES PARA O VOTO DO ELEITOR COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA



- O eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao juiz eleitoral.

- O presidente da mesa receptora de votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa com o eleitor, na cabina, podendo inclusive digitar os números na urna.

- A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida não poderá estar a serviço da Justiça Eleitoral, de partido político ou de coligação.

- A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida deverá ser consignada em ata.

- Para votar, serão assegurados ao eleitor com deficiência visual:
 - a utilização do alfabeto comum ou do sistema braile para assinar o Caderno de Votação ou assinalar as cédulas, se for o caso;
 - o uso de qualquer instrumento mecânico que portar ou lhe for fornecido pela mesa receptora de votos;
 - o uso do sistema de áudio disponível na urna com fone de ouvido fornecido pela Justiça Eleitoral;
 - o uso da marca de identificação da tecla 5 da urna.

- Para garantir o uso do sistema de áudio disponível na urna, os Tribunais Regionais Eleitorais providenciarão fones de ouvido em número suficiente por local de votação, para atender sua demanda específica.

Fonte: Lei nº 13.146/2015, art. 76, § 1º, inciso IV; Código Eleitoral, art. 150, incisos I a III, Resolução TSE nº 23.554, de 18/12/2017, art. 115.

GLOSSÁRIO

Acessibilidade

Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Adaptação razoável

As modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

Barreira

Qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros. As barreiras são classificadas em: barreiras arquitetônicas, barreiras atitudinais, barreiras nas comunicações e na informação, barreiras tecnológicas e barreiras urbanísticas.

Barreiras Arquitetônicas

As barreiras existentes nos edifícios públicos e privados.

Barreiras Atitudinais

Atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Barreiras nas comunicações e na Informação

Qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação.

Barreiras tecnológicas

As que dificultem ou impeçam o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.

Barreiras Urbanísticas

As existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo.

Comunicação

Forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações.

Deficiência

Conceito em evolução, que resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras relativas às atitudes e ao ambiente que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Pessoa com Deficiência

Aquela que tenha impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Pessoa com Mobilidade Reduzida

Aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

Tecnologia Assistiva ou Ajuda Técnica

Produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Usuário Interno da Justiça Eleitoral

Magistrados, servidores, terceirizados e convocados para os trabalhos eleitorais.

Usuário Externo da Justiça Eleitoral

Membros do Ministério Público Eleitoral, advogados, candidatos, representantes de partidos políticos, eleitores e demais cidadãos usuários dos serviços da Justiça Eleitoral.

FONTES DE PESQUISA**Legislação**

Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (e seu Protocolo Facultativo).

Resolução TSE nº 23.381, de 19/06/2012.

Lei nº 13.146, de 06/07/2015.

Resolução CNJ nº 230, de 22/06/2016.

Resolução TSE nº 23.554, de 18/12/2017.

Publicações

Guia de Acessibilidade: Espaço Público e Edificações, 1ª ed. SEINFRA-CE, Governo do Estado do Ceará, 2009.

A Interação na Vida da Pessoa Com Deficiência. Cartilha. Coordenadoria de Proteção Social Básica e Segurança Alimentar e Nutricional, Célula de Diversidade e Acessibilidade, Governo do Estado do Ceará.

O que as Empresas Podem Fazer pela Inclusão das Pessoas com Deficiência Instituto ETHOS de Empresas e Responsabilidade Social, 2002. Disponível em: www.ethos.org.br/_uniethos/.../manual_pessoas_deficientes.pdf

Cartilha acessibilidade nas eleições. / Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. - 2. ed. - Fortaleza : TRE-CE, 2018

Internet(sites)

Prevenção das Deficiências. Disponível em: <http://penta2.ufrrgs.br/edu/telelab/edusurdos/deficien.htm>

Oz! Organize. "Como se comportar com um deficiente auditivo". Disponível em: <http://www.organizesuavida.com.br/portal2010/materias/ver/396/dicas-de-como-se-comportar-com-um-deficiente-auditivo>.

Site Aginaldo Datola. "Como se comportar frente a uma pessoa com deficiência". Disponível em: <http://aginaldodatola.soylocopri.org.br/2009/06/26/como-se-comportar-frente-a-uma-pessoa-com-deficiencia/> IBGE <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/panorama>

Lei nº 13.146/2015
Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência
(Estatuto da Pessoa com Deficiência)

Do direito à participação na vida pública e política

Art. 76. O poder público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º À pessoa com deficiência será assegurado o direito de votar e de ser votada, inclusive por meio das seguintes ações:

I - garantia de que os procedimentos, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso, sendo vedada a instalação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência;

II - incentivo à pessoa com deficiência a candidatar-se e a desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, inclusive por meio do uso de novas tecnologias assistivas, quando apropriado;

III - garantia de que os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuam, pelo menos, os recursos elencados no art. 67* desta Lei :

IV - garantia do livre exercício do direito ao voto e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que a pessoa com deficiência seja auxiliada na votação por pessoa de sua escolha.

* Art. 67. Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso das seguintes recursos, entre outras:

I - subtitulação por meio de legenda oculta;

II - janela com intérprete da Libras;

III - audiodescrição.



Tribunal Regional Eleitoral
de Pernambuco



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 29/12/2025, às 11:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fernando da Silva, Usuário Externo**, em 29/12/2025, às 12:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3176859** e o código CRC **11B3552C**.

0014924-21.2025.6.17.8000

3176859v1

[Home](#) > Contratos

Contrato nº 00075/2025

Última atualização 29/12/2025

**Local:** Recife/PE **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**Unidade executora:** 070010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0014924-21.2025.6.17.8000**Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 29/12/2025 **Data de assinatura:** 29/12/2025 **Vigência:** de 01/01/2026 a 31/12/2030**Id contrato PNCP:** 00509018000113-2-005046/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br**Id contratação PNCP:** [00509018000113-1-003767/2025](#)**Objeto:**

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO E IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS E MATERIAIS GRÁFICOS PARA O BRAILE, IDENTIFICADOS NA CLÁUSULA QUINTA, CONSOANTE AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES/ETP, NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA PROPOSTA DA CONTRATADA E NOS ANEXOS I E II, OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, E NAS DEMAIS CONDIÇÕES DESCritas NESTE CONTRATO.

VALOR CONTRATADO

R\$ 6.392,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 08.960.767/0001-74 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome	Data/Hora de Inclusão
Contrato	29/12/2025 - 13:16:05

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).